PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
C.G.C. 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz; 190
FONE: (035) 364-1206 — CEP: 37.468 – Pouso Alto – MG.

LEI Nº 630 DE 28/06/91

" Estabelece as Diretrizes Orçamentárias - para elaboração da proposta Orçamentária do Exercício de 1992 "

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder ou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas do Orçamento Anual do exercício de 1992.

Art. 2º- São gastos municipais destinados à Aquisição de Bens e Serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, observando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - A importância das obras para a administração e os administrativos;

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos

Art. 3º- O Orçamento Anual do município e suas autarquias conterá obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos da Constituição Federal;

III - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus en

t. 4º- Constituem receitas do município as provenien-

- Tributos e contribuições de sua competência;
- Atividades econômicas que, por conveniênciavier a

III- Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º- A estimativa da receita considerará;

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatires que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

§ 1º- No progeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em Agosto de 1991.

§ 2º- A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados.

I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1991;

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa, de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1992, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Art. 6º- O poder executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, será amplamente divulgado;

§ 2º- O Poder Executivofica obrigado a diminuir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º- A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1992.

Art. 8º- O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatires conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º- O Município executará com prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, assim catalogadas :

I - Administração, Planejamento e Finanças:

A) - Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de divisões, órgãos e cargos;

B) - Revisão e atualização das alícotas fixadas para cada espécie tributária;

C) - Treinamentos de Recursos Humanos;

D) - Definição sobre o regime previdenciário dos servidores municipais, quanto à criação do regime previdenciário municipal ou convênio com entidades previdenciárias, conforme artigo 64 da Lei Orgânica.

II - Social:

A) - Construção de Unidades Escolares para atender o crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e do ensino médio, observado o que dispõe o artigo 230 da Lei Orgânica:

I - Escola Municipal nos bairros rurais do Município;

A) - EScolas Estaduais em Convênio;

B) - Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados, observando o que dispõe o artigo 235 da Lei Orgânica;

C) - Reciclagem e treinamento escalonado do Pessoal do Magistério Municipal;

D) - Ampliação e reforma da biblioteca municipal, atualização de seu acervo, renovação de mobiliário;

E) - Reforma de prédios, móveis e utencílios das escolas municipais;

F) - Criação de Creche na sede do município;

G) - Construção de Creche no Distrito de Sant'Ana do Capivari;

H) - Aperfeiçoamento da estrutura e do equipamento dos serviços de saúde no município, observando o que dispõe o artigo 220 da Lei Orgânica;

I) - Aquisição e construção da Usina de Tratamento de Lixo;

J) - Construção e reforma e ampliação de Postos de Saúde dos Bairros;

K) - Convênios com o SUDS e programa de vacinação;

L) - Reforma no prédio da Prefeitura Municipal;

M) - Construção de um Centro Cívico na sede;

N) - Construção da Biblioteca de Pouso Alto e pretação //

das mrgens do Rio Verde;

O) - Pavimentação ou calçamento nas principais vias urbanas da sede e do Distrito de Sant'Ana do Capivari;

P) - Construção de praças esportivas, campos de esportes, parques infantis e início da construção de um Centro Poliesportivo;

Q) - Construção de casas populares, financiada por Órgão Competente, através de convênio com a iniciativa privada;

R) - Saneamento, iluminação pública, água e esgota, inclusive mediante convênios;

S) - Convênio para manutenção de Creche e Pré-Escola;

III- Econômico:

A) - Abertura, extensão e manutenção de vias públicas urbanas e rurais;

B) - Auxílio promocional das festas populares, especialmente as da Padroeiras, Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e dos bairros;

C) - Destinação de áreas para indústrias;

D) - Publicação de natureza informativa e econômica do município.

IV - Urbano

A) - Aprimoramento da limpeza urbana, especialmente na zona de atendimento turístico;

B) - Reurbanização de ruas e praças da cidade;

C) - Pavimentação ou calçamento de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;

D) - Construção, melhoria de galerias de águas pluviais;

E) - Construção de praças e jardins;

F) - Pavimentação ou calçamento da rua Barão de Pouso Alto;

G) - Construção de pontes na zona rural do município;

H) - Construção de abrigos rodoviários na área do município;

I) - Aquisição de equipamentos para repetidora de sinais de TV do município;

§ Iº - Os serviços municipais, remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, da Prefeitura buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da arrecadação dos recursos que lhe forem consignados, pela contribuição de melhoriar imóveis, cujos custos serão cobertos

" Continua "

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art.IIº- O Orlamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluído nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e (de conveniência) reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.12º- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuidos aos Órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.13º- O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com as Chefias para ser discutido o Orçamento Fiscal.

Art.14º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de junho de 91.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário